



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Secretário Sr. Sinval Diniz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.177.136-87, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, pelo Prefeito Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31 e da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF sob o nº. 207.034.069-49, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.157.903/0001-08, com sede na Rua Venero Nogueira Pedrosa, nº. 12, Bairro Aeroporto, em Itauná-MG, CEP: 35.681-030, Telefone (37) 3241-6508, representada pelo Sr. Diego Augusto Rodrigues Alves, portador da Cédula de Identidade RG nº. M-16.529.739 e do CPF nº. 128.733.806-24, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 127/2019 Pregão Presencial nº. 076/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e bebidas, os quais serão fornecidos de acordo com as especificações e preços abaixo contratados, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
9	Achocolatado em pó instantâneo - enriquecido com vitaminas, contendo no máximo 75% de açúcar. Marca: NUTRICAU	Embalagem 800 g	400	4,40	1.760,00
15	Amendoim - grãos inteiros, sem casca. Marca: PACHÁ	Embalagem 500g	116	4,99	578,84
18	Azeitona verde - sem caroço. Marca: LAVIOLETERA	Embalagem 500 g	96	7,59	728,64
24	Bombom - bola com recheio a base de castanha de caju, envolvido por uma camada de biscoito waffer e coberto com uma camada de chocolate ao leite, com primeira embalagem aluminizada e segunda de papel resistente, com peso médio de 20g por unidade. Marca: SERENATA	Embalagem 950 g	96	25,00	2.400,00
40	Café - torrado e moído (tradicional), qualidade comprovada através de certificação por empresas credenciadas por órgão oficial ou pela ABIC - Associação Brasileira da Indústria do Café (selo tradicional ABIC), acondicionado em embalagem individual "almofada", "a vácuo" ou "inertizada". Marca: SUPERMINAS	Pacote 500 g	3.135	5,57	17.461,95

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 91 de lei orgânica do município de Itapeçerica

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

41	Caldo em cubo - carne, legumes e bacon. Marca: SANTA AMÁLIA	Embalagem 6 unidades	100	1,00	100,00
55	Colorau em pó. Marca: Pachá	Pacote 150g	100	1,90	190,00
57	Extrato de tomate - concentrado, sem aditivos ou conservantes, em lata sem ferrugem e/ou amassada. Marca: ELEFANTE	Lata 340g	177	3,68	651,36
58	Farinha de mandioca - torrada, branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem glúten. Marca: CODIL	Pacote 1 kg	200	2,58	516,00
62	Feijão carioquinha - tipo 1, novo, com grãos inteiros e são, isento de material terroso, pedras, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Marca: CODIL	Quilograma	477	8,31	3.963,87
63	Fermento químico em pó. Marca: AMO	Pote 250g	100	3,30	330,00
66	Fubá grosso Marca: COOPERITA	Saco c/ 50 kg	24	41,50	996,00
76	Leite integral - UHT longa vida, com ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos, aspecto líquido, cor, odor e sabor característicos, em embalagem Tetrapak íntegra. Marca: QUATÁ	Embalagem 1 L	569	3,85	2.190,65
83	Margarina vegetal - com sal, teor lipídico 65% a 85%, sem gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente, com proteção interna pós tampa (lacre). Marca: DORIANA	Embalagem 500 g	286	4,21	1.204,06
92	Milho de canjica - tipo 1, amarelo. Marca: PACHÁ	Pacote 500 g	132	1,21	159,72
94	Mistura para bolo - sabor chocolate. Ingredientes: Açúcar, farinha de trigo, rica em ferro e ácido fólico, gordura vegetal, cacau em pó, amido, amido pré gelatinizado, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio e fosfato ácido de alumínio e sódio), aromatizantes, estabilizante polisorbato 80 e espessante, goma guar. Contém glúten. Marca: SANTA AMÁLIA	Embalagem 400 g	100	2,68	268,00
95	Mistura para bolo - sabor coco. Ingredientes: Açúcar, farinha de trigo, rica em ferro e ácido fólico, gordura vegetal, cacau em pó, amido, amido pré gelatinizado, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio e fosfato ácido de alumínio e sódio), aromatizantes, estabilizante polisorbato 80 e espessante, goma guar. Contém glúten. Marca: SANTA AMÁLIA	Embalagem 400 g	100	2,68	268,00
96	Molho de tomate - preparado com frutos maduros são, sem pele, sem sementes e estar isento de fermentação, cor vermelha, odor e sabor próprio.	Embalagem 340 g	72	1,09	78,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

	Marca: COLONIAL				
122	Pó para gelatina - sabores variados. Marca: APTI	Embalagem 35 g	400	0,84	336,00
128	Ração para equinos Marca: COOPERITA	Saco 40 kg	31	63,00	1.953,00
146	Suco concentrado de fruta - sabor maracujá, líquido, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 3 litros de suco pronto para cada 500 ml do produto. Marca: DAFRUTA	Frasco de 500mL	400	6,60	2.640,00
147	Suco de frutas - líquido, contendo água, açúcar, acidulante ácido cítrico e aroma natural, sabor maracujá e uva. Marca: TIAL	Embalagem 200 mL	400	1,08	432,00
153	Tempero alho e sal - sem pimenta, contendo no mínimo 30% de alho. Marca: ANJO BRANCO	Pote 500 g	200	3,49	698,00
157	Vinagre - acondicionado em embalagem plástica, transparente, sem corantes e/ou aditivos químicos. Marca: DICASA	Frasco 750 mL	120	1,30	156,00
100	Óleo de soja - refinado, embalagem plástica, transparente, sem amassamento ou vazamento. Marca: ABC	Embalagem 900 ml	472	8,12	3.832,64
Valor Total: R\$ 43.893,21 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos)					

2 FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 As aquisições dos produtos serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação das unidades demandantes, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento - AF. Os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Itapeçerica ou em seus distritos, a saber:

2.1.1 DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LANCHES, BEBIDAS E OUTROS

a) Os produtos deverão ser entregues em, no máximo **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da AF, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário das **12h às 17h**, sendo que os quantitativos a serem fornecidos e os locais de entrega serão os constantes na AF.

b) Os itens destinados a merenda escolar deverão ser entregues das **7h às 16h**, no depósito da Secretaria Municipal de Educação, situado na Travessa Alberto Couto, s/n, Centro e nas escolas abaixo relacionadas:

- E. M. "Severo Ribeiro" – Rua Major Egídio Luis Cerqueira, nº 21, Centro;
- E. M. "Cônego Cesário" – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, Bairro Bom Jesus;
- Pré Escolar Municipal "Manoel Rodrigues Pereira" – Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, Centro; 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Praça São José, s/n, Distrito de Neolândia;
- E. M. de Educação Especial "Antonietta Junqueira Netto Cordeiro" – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, Centro;
- Creche Municipal "Maria Percília" – Rua João Ferreira Maia, nº 21, Bairro Centro;
- Creche Tia Sinhá – Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, Centro.

c) Os alimentos perecíveis destinados à alimentação dos indígenas durante a realização dos seus rituais deverão ser entregues diretamente na Aldeia Pataxó, em Lamounier, distrito de Itapeçerica.

d) Os produtos que não puderem ser entregues em suas embalagens originais, (presunto e queijo fatiados e similares) deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma segura contra qualquer tipo de contaminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

e) Os alimentos refrigerados (frios e afins) e as bebidas de consumo geladas (água de coco, refrigerantes etc.) deverão ser entregues na temperatura ideal para consumo imediato.

2.2 Os produtos fornecidos devem ser entregues em embalagens intactas, resistentes e atóxicas, contendo a identificação, lote, marca/fabricante, procedência, ingredientes, informações nutricionais, registro no órgão competente, data de fabricação e prazo de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), quando for o caso, tudo de acordo com a legislação vigente e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, **70% (setenta por cento) de sua validade**, contados da data de fabricação.

2.3 Aqueles que produtos que necessitam de refrigeração (laticínios, carnes, etc.) devem ser mantidos sob a mesma durante todo o percurso até o momento da entrega. Não serão aceitos aqueles que estiverem a temperatura ambiente.

2.4 Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, CIPOA, INMETRO e outras) e, quando for o caso, conter o carimbo de inspeção estadual ou federal.

2.5 Todos os produtos deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida na embalagem.

2.6 Os produtos entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.7 Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas AFs.

2.8 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem e quaisquer outras despesas oriundas da execução contratual.

2.9 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.10 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e produtos e se estas contêm as informações exigidas.

3.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após o recebimento da notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2021:

02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00
02.02.01.04.122.0001.2020-3.3.90.30.00
02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.30.00
02.04.01.06.181.0004.2029-3.3.90.30.00
02.04.01.06.182.0004.2030-3.3.90.30.00
02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.30.00
02.05.01.10.122.0001.2019-3.3.90.30.00
02.05.01.10.122.0007.2048-3.3.90.30.00
02.05.02.10.301.0024.2050-3.3.90.30.00
02.05.02.10.304.0006.2040-3.3.90.30.00
02.05.02.10.305.0006.2162-3.3.90.30.00
02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.30.00
02.06.01.12.122.0001.2019-3.3.90.30.00
02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00
02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.30.00
02.08.01.08.243.0001.2108-3.3.90.30.00
02.08.01.08.244.0001.2107-3.3.90.30.00
02.08.03.08.244.0015.1156-3.3.90.30.00
02.08.03.08.244.0015.2078-3.3.90.30.00
02.08.03.08.244.0015.2173-3.3.90.30.00
02.08.03.08.244.0015.2178-3.3.90.30.00
02.08.03.08.244.0015.2180-3.3.90.30.00
02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.30.00
02.09.01.13.122.0001.2019-3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá à Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.



6.3 Requerido o reequilíbrio do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o reequilíbrio pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

6.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizado durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

7.2 Fornecer e entregar os produtos nos locais indicados pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

7.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

7.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

7.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através do fiscal designado pela Secretaria demandante.

8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal.

8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.2 Ficam designados pelas Secretarias e Gabinete demandantes como FISCAIS, os Senhores **João Paulo Lima Teixeira** (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças), **Renata Flávia Campos Pena** (Sec. Assistência Social), **Joel da Silva Santos** (Sec. Saúde), **Luciana Silva Ferreira** (Sec. Educação), **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro** (Sec. Cultura), **Cristina Gondim Rabelo de Carvalho** (Sec. De Obras e Transportes) e **José Carneiro Nascimento** (Gabinete do Prefeito), aos quais competem as atribuições de fiscalização da execução contratual.

9.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.4 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.



12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

13.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2021 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

15.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 076/2019, constante no Processo Licitatório nº 127/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 12 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

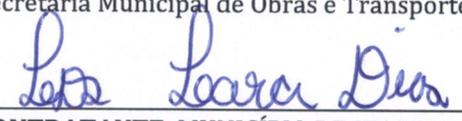
www.itapeçerica.mg.gov.br



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79

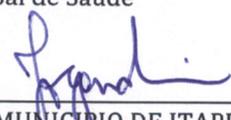
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20

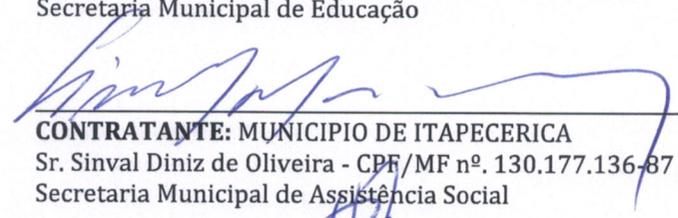
Secretaria Municipal de Saúde



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91

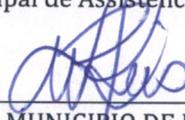
Secretaria Municipal de Educação



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Sinval Diniz de Oliveira - CPF/MF nº. 130.177.136-87

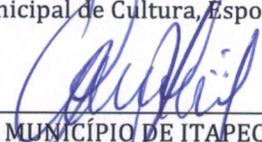
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31

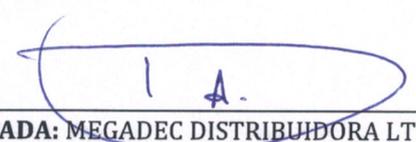
p/ Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49

Chefia de Gabinete



CONTRATADA: MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA. EPP

Sr. Diego Augusto Rodrigues Alves - CPF/MF nº. 128.733.806-24

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I


Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico

